PROJETO DE LEI Nº 051/2019

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE DE CONTABILIZAÇÃO INDIVIDUAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DA ADOÇÃO PLANO DE CONTAS DO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Próprio do Município de Santa Maria de Jetibá promoverá o registro contábil individualizado, em rubrica própria, das receitas a ele destinadas independentemente de sua natureza.

Art. 2º. O registro contábil das receitas e despesas previdenciárias deverá ser feito de acordo com a natureza da receita e da despesa.

Art. 3º. O Regime Próprio Municipal seguirá o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS também instituído pela União.

Art. 4º. A Unidade Gestora do Regime Próprio deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, cronograma de implementação dos planos de contas mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único. O cronograma de implementação de que trata o *caput* não poderá ter prazo superior ao término do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Setembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Setembro de 2019.

MENSAGEM Nº 055/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 051/2019, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE DE CONTABILIZAÇÃO INDIVIDUAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DA ADOÇÃO PLANO DE CONTAS DO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Elevamos nossa estima e submetemos para análise dos Ilustres Vereadores (a) dessa Egrégia Casa de Leis, endereçamos para vossa apreciação a seguinte Mensagem deste Projeto de Lei que trata em instituir e adotar a contabilização individual das receitas previdenciárias e da adoção do plano de contas do serviço público.

O presente Projeto de Lei nº 051/2019 visa essa instituição e adoção em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCE/ES, conforme verifica-se no documento que instrui esta mensagem de Projeto de Lei, a Conselheira em Substituição Marcia Jaccoud Freitas, do Acórdão TC-1151/2017 (TC-5584/2015-5), acompanhado pelo Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas, Procurador Luciano Vieira, sobre temas de significância, entre outros o levantamento RLE 1/2015, gerando a Notificação ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente do Regime Próprio de Previdência Social.

Diante desses esclarecimentos, ressaltamos que essas medidas estão sendo adotadas e que esse Projeto de Lei visa sua devida regulamentação como recomendado pelo nobre Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCE/ES em Lei específica cumprindo com essa determinação apontada em seus relatórios.

Em consideração a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora, na oportunidade reiteramos protestos da mais alta estima e consideração, sendo esse Projeto de Lei merecedor do apoio para vossas apreciações e aprovação.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 10446/2019